

ANEXO I

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, E ÂMBITO

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração

1. A Associação adopta a denominação ASSOCIAÇÃO ACREDITA PORTUGAL, doravante designada como “Associação”.
2. A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, regulando-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.
3. A Associação tem sede na Avenida Almirante Reis, número duzentos e vinte e sete, quinto direito, em Lisboa, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do distrito de Lisboa, mediante deliberação da maioria qualificada de três quartos dos votos de metade dos Associados Efectivos presentes.
4. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fins

1. A Associação tem como fim a promoção cultural e social.
2. Para a prossecução dos seus fins e objectivos, a Associação poderá, nomeadamente, desenvolver a sua actividade nos seguintes âmbitos:
 - (a) Desenvolvimento da sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social;
 - (b) Promoção da cidadania, da cultura, do associativismo jovem, do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento económico;
 - (c) Produção, edição e divulgação junto da população de informação que lhe permita melhor julgar e intervir em todas as questões relativas com a alínea anterior;
 - (d) Mobilização dos cidadãos, no âmbito de uma concepção de cidadania activa para a defesa dos objectivos da Associação;
 - (e) Dinamização e promoção de actividades subordinados ao objectivo e acções desta Associação; e
 - (f) Praticar em geral todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins, de acordo com as regras estabelecidas nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Categorias de Associados

1. A Associação tem duas categorias de associados: associados efectivos e associados honorários.
2. São associados efectivos as pessoas singulares, maiores de 18 (dezoito) anos que sejam admitidas como tal por decisão da Direcção, mediante proposta do interessado ou de um associado, e que prestem um contributo activo e efectivo à Associação.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, mercê dos seus serviços prestados à sociedade no âmbito do fim da Associação, assim sejam designadas por propostas em reunião de Direcção e deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4.º

Direitos

1. Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:
 - (a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos definidos nestes Estatutos;
 - (b) Tomar parte da Assembleia-Geral, apresentando propostas e discutindo os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - (c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da Associação nos 5 (cinco) dias anteriores à realização da Assembleia-Geral que aprecie o relatório e as contas do exercício e o orçamento, bem como no período e nas condições que vierem a ser definidos pela Assembleia-Geral;
 - (d) Participar em geral na actividade da Associação, de acordo com as regras instituídas por estes Estatutos e pela Assembleia-Geral, nomeadamente através da apresentação à Direcção de quaisquer sugestões ou informações que julgue úteis para melhor realização dos fins da Associação;
 - (e) Propor a admissão de novos associados;
 - (f) Reclamar para a Direcção com recurso à Assembleia-Geral de qualquer infracção ao disposto nos presentes Estatutos; e
 - (g) Votar os pontos da ordem de trabalhos, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
2. Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, os associados honorários gozam dos seguintes direitos:
 - (a) Participar em geral na actividade da Associação, de acordo com as regras instituídas por estes Estatutos e pela Assembleia-Geral, nomeadamente através da apresentação à Direcção de quaisquer sugestões ou informações que julgue úteis para melhor realização dos fins da Associação;
 - (b) Propor a admissão de novos associados; e
 - (c) Realizar os demais projectos e actividades que lhes sejam atribuídos, sob proposta da Direcção e mediante deliberação dos associados efectivos, pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Deveres

1. Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, são deveres dos associados efectivos:
 - (a) Participar nas Assembleias-Gerais;
 - (b) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos e fins da Associação;
 - (c) Zelar pelo bom-nome e prestígio da Associação, não a comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses associativos;
 - (d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; e
 - (e) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos bem como deliberações da Direcção e da Assembleia-Geral.

Artigo 6.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, são deveres de todos os associados tratar e manter uma absoluta obrigação de confidencialidade e sigilo quanto a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, relativa à Associação, de que venha por qualquer forma a tomar conhecimento por força da sua qualidade de associado (doravante designada por “**Informação**”), nomeadamente todas as identificações e palavras de acesso a documentos e dados informáticos fornecidos pela Associação, salvo prévia autorização nesse sentido da Associação ou do proponente, conforme aplicável.
2. Os Associados obrigam-se ainda, expressamente, a:
 - a. utilizar a Informação única e exclusivamente para efeitos e no âmbito da Associação, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, e independentemente dos fins, nomeadamente para registo de patentes, exploração própria ou concessão de licenças de exploração; e
 - b. observar estritamente as indicações que forem pontualmente fornecidas pela Associação relativamente à divulgação da Informação, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação.
3. As obrigações de confidencialidade assumidas pelos associados deverão manter-se pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da exclusão do associado, independentemente da forma que esta assuma.
4. Os associados são responsáveis perante a Associação por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso da Informação.
5. Ficam ainda abrangidos pelo dever de confidencialidade referido nos pontos anteriores todos os colaboradores da Associação, bem como entidades terceiras com quem a Associação celebre acordos, protocolos ou contratos.

Artigo 7.º

Exclusão

1. Perde a qualidade de associado, aquele que:
 - (a) Apresentar, mediante comunicação por escrito à Direcção, a sua exoneração, ao décimo dia útil seguinte ao da comunicação; ou
 - (b) Praticar actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio,
2. A exclusão é da competência da Direcção, excepto nos casos de titulares dos órgãos da Associação para cuja exclusão é competente única e exclusivamente a Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 8.º

Regime Financeiro

1. A Associação tem plena autonomia patrimonial e financeira, constituindo as suas receitas em, designadamente:
 - (a) Contribuições voluntárias dos seus associados;
 - (b) Liberalidades aceites pela Associação;
 - (c) Rendimentos de bens próprios da Associação;
 - (d) Subsídios que lhe sejam atribuídos; e
 - (e) O produto de iniciativas diversas.
2. As receitas da Associação só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 9.º

Órgãos e mandatos

1. São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos da Associação serão nomeados pela Assembleia-Geral, mediante propostas apresentadas pela Direcção.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos.

Artigo 10.º

Convocação, Deliberação e Votação

1. A assembleia será convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de Associados Efectivos não inferior à quinta parte da sua totalidade
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 11.º

Eleição

São apenas elegíveis para os órgãos da Associação os associados efectivos da Associação.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 12.º

Composição

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e dirigida pela Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 13.º

Competência

1. A competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170.º e 172.º a 179.º.
2. Compete à Assembleia-Geral, para além das competências estabelecidas na lei, deliberar sobre as matérias que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação, designadamente:
 - (a) Eleger os titulares dos cargos sociais e destituí-los, nos termos dos presentes Estatutos;
 - (b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da Direcção;
 - (c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação e sobre a disposição de bens móveis e imóveis;
 - (d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens; e
 - (e) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamentos internos da Associação.

Artigo 14.º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do balanço, relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direcção a convoque ou a pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com a indicação precisa da ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

Convocação

A Assembleia-Geral, quer ordinária, quer extraordinária, é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Associados Efectivos com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia e ainda por correio electrónico ou outra forma que venha eventualmente a ser aprovada por lei.

Artigo 16.º

Votação, Deliberações e Acta

1. Cada associado dispõe de um voto.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião.
3. Salvo quando a lei exija maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.
4. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
5. As deliberações da Assembleia-Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.
6. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos associativos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é eleita por período de 3 (três) anos e é composta por um Presidente e um Secretário;
2. O Presidente da Mesa preside a Assembleia-Geral, competindo-lhe, nesta qualidade, convocar e dirigir as reuniões, bem como conferir posse aos restantes titulares dos órgãos da Associação.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Secretário.
4. Compete ao Secretário elaborar as actas de cada reunião, as quais serão assinadas pelos membros da Mesa.
5. Na falta dos membros da Mesa, competirá à Assembleia-Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 18.º

Composição

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, um Secretário e dois vogais, tendo o primeiro voto de desempate nas respectivas deliberações.
2. Os membros da Direcção serão eleitos pela Assembleia-Geral de entre todos os membros efectivos da Associação.

Artigo 19.º

Competência e Funcionamento

1. Compete à Direcção, nomeadamente a um membro desta e por esta designado, a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a Associação em juízo e fora dele.
2. Compete ainda à Direcção:
 - (a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
 - (b) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia-Geral os documentos previstos na alínea anterior, bem como apresentar as propostas que julgue convenientes;
 - (c) Atribuir tarefas e constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação dos Associados;
 - (d) Decidir da admissão de novos associados;
 - (e) Decidir a exclusão de associados;
 - (f) Propor à Assembleia-Geral a dissolução da Associação; e
 - (g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
3. A forma de funcionamento da Direcção é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 20.º

Deliberações e Actas

A Direcção reunirá sempre que o Presidente ou qualquer dos seus membros a convoquem.

Artigo 21.º

Representação da Associação

A Associação obriga-se:

- (a) Em actos de mero expediente, com assinatura de 1 (um) membro da Direcção; e
- (b) Nos restantes casos, com as assinaturas conjunta de 2 (dois) membros da Direcção.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22.º

Composição

O Conselho Fiscal será eleito por períodos de 3 (três) anos, sendo constituído por um Presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia-Geral, de entre os associados efectivos, tendo o primeiro voto de desempate nas respectivas deliberações.

Artigo 23.º

Competência e Funcionamento

1. Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:
 - (a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;

- (b) Emitir parecer sobre o relatório, as contas, o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte assim como sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
 - (c) Emitir parecer sobre todos os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas; e
 - (d) Examinar, quando entender conveniente, a escrita e toda a documentação da Associação.
2. A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 24.º

Convocação, Deliberações e Actas

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25.º

Dissolução e Extinção

1. A Associação dissolve-se por:
- (a) Deliberação da Assembleia-Geral, realizada nos termos previstos nestes Estatutos;
 - (b) Falecimento ou desaparecimento de todos os associados; ou
 - (c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A Associação extingue-se, ainda, por decisão judicial:
- (a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - (b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus Estatutos; ou
 - (c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
3. Compete à Assembleia-Geral deliberar a dissolução e decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º/2. do Código Civil.

Artigo 26.º

Liquidação

1. Extinta a Associação, será eleita pela Assembleia-Geral uma Comissão Liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes. Pelos actos restantes, e pelos danos que dele advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

2. Pelas obrigações que os membros dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.